



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 141, de 6 de novembro de 2015

Altera a legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo.

Art. 2º – A [Lei “R” nº 100, de 3 de setembro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-D – ...

...

Parágrafo único – A não quitação do imposto dentro do respectivo exercício de cobrança implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 141/2015
AUTORIA: Poder Executivo

